



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

SEXTA-FEIRA – 17 DE MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 91

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTA INDIVIDUAL, GRUPOS MUSICAIS INFORMAIS, BANDAS DE PEQUENO, MÉDIO E PORTE ARTÍSTICO, DE DIFERENTES GENEROS MUSICAIS, APRESENTAÇÃO TEATRAL POR GRUPO OU INDIVIDUAL, E CONTADOR DE HISTÓRIAS, DE RENOME LOCAL, VISANDO ATENDER A REALIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS QUEM VENHAM A SER REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006CD/2024

**CREDCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTA INDIVIDUAL, GRUPOS MUSICAIS INFORMAIS, BANDAS DE PEQUENO, MÉDIO E PORTE ARTÍSTICO, DE DIFERENTES GENEROS MUSICAIS, APRESENTAÇÃO TEATRAL POR GRUPO OU INDIVIDUAL, E CONTADOR DE HISTÓRIAS, DE RENOME LOCAL, VISANDO ATENDER A REALIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS QUEM VENHAM A SER REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006CD/2024

O Município de São Gonçalo dos Campos, no uso de suas atribuições legais e através da **Comissão de Contratação nomeada através da Decreto nº 221/2023**, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas e/ou físicas, o presente Edital de Credenciamento Público objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTA INDIVIDUAL, GRUPOS MUSICAIS INFORMAIS, BANDAS DE PEQUENO, MÉDIO E PORTE ARTÍSTICO, DE DIFERENTES GENEROS MUSICAIS, APRESENTAÇÃO TEATRAL POR GRUPO OU INDIVIDUAL, E CONTADOR DE HISTÓRIAS, DE RENOME LOCAL, VISANDO ATENDER A REALIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS QUEM VENHAM A SER REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, conforme, **Processo Administrativo nº 055/2024**. Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pela Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis e pelas condições constantes neste Edital.

O recebimento das documentações ocorrerá entre **as 08 horas do dia 17 de maio até as 10 horas do dia 11 de junho de 2024, sendo que, poderão ser recebidos diariamente, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas e das 13 horas às 16 horas**, na Sala de Licitações, do Município **DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**, na Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos- BA, sendo que, a sessão de abertura dos envelopes, ocorrerá às **10 horas do dia 11 de junho de 2024**, no mesmo local, acima mencionado.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTA INDIVIDUAL, GRUPOS MUSICAIS INFORMAIS, BANDAS DE PEQUENO, MÉDIO E PORTE ARTÍSTICO, DE DIFERENTES GENEROS MUSICAIS, APRESENTAÇÃO TEATRAL POR GRUPO OU INDIVIDUAL, E CONTADOR DE HISTÓRIAS, DE RENOME LOCAL, VISANDO ATENDER A REALIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS QUEM VENHAM A SER REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**.
- 1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no § 1º. do artigo 78 da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de São Gonçalo dos Campos - Ba, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações do Município, com valorização e incentivos dos artistas locais.

### 2. DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato consequente, deste credenciamento público será **de 04 (quatro) meses**, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério do Município, durante o qual, os credenciados **poderão** ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.
- 2.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério do Município a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo
- 2.3. Este Edital poderá ser revogado por ato do Município, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.



- 2.4. Os interessados deverão estar devidamente credenciados até a data do evento.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas e/ou físicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.
- 3.2. O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado,  
**Parágrafo Único:** No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.
- 3.3. Poderão participar do Credenciamento artistas, grupos, bandas e outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, residentes no município de São Gonçalo dos Campos - Bahia ou cidades vizinhas, com mais de **03 (três) meses de experiência** comprovadas de apresentações, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e, que aceitem as exigências estabelecidas pelo Município de São Gonçalo dos Campos.
- 3.4. Será estabelecido pelo Município, o tempo de apresentação.
- 3.5. É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.
- 3.6. O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.
- 3.7. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 3.8. É vedada a participação de servidores públicos do Município de São Gonçalo dos Campos no credenciamento.

### 4. DAS ETAPAS

- 4.1. O credenciamento das propostas será realizado em 04 (quatro) etapas, a saber:
- 4.1.1. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis, bem como, no PNCP;
- 4.1.2. Habilitação;
- 4.1.3. Credenciamento;
- 4.1.4. Contratação;
- 4.1.5. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante ou jornal local de grande circulação, bem como, no PNCP, e
- 4.1.6. Pagamento, conforme, apresentação realizada.
- 4.2. **Habilitação** – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão de Contratação composta por 03 (três) membros, designados pelo Município de São Gonçalo dos Campos, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências do edital.  
**Parágrafo Único:** A Comissão de Contratação, poderá a seu critério:
- 4.2.1. Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- 4.2.2. Desclassificar as propostas apresentadas.
- 4.3. **Contratação** – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Contratação e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.
- 4.3.1. Ainda que exista credenciados para esse objeto, não gera direito objetivo para contratação.



Devendo o credenciado aguardar surgir o interesse da Administração Municipal.  
4.3.2. Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentarem a documentação listada abaixo:

## I – DA PESSOA JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);
- c) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, Estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- m) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- p) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- q) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança no Município de São Gonçalo dos Campos
- r) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;
- s) Comprovação de apresentações anteriores da Banda/grupo/artista solo, por meio de publicações em página na internet, fotos, etc.;
- t) Outros documentos previstos, quando se tratar de pessoa jurídica:
  - I. Documento de Procuração outorgando poderes específicos para representação, o representante do proponente deverá estar munido também com documento de identidade oficial.
  - II. Prova de regularidade relativa ao Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao domicílio ou a sede da licitante (no ato da contratação)
  - III. INPI, se for o caso.
  - IV. Apresentar carta de exclusividade com firma reconhecida e registro em cartório, se for o caso
  - V. Documentos de consulta de cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS, mantido pela controladoria-geral da união ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo conselho nacional de justiça ([www.cnj](http://www.cnj)) e lista de inidôneos mantida pelo tribunal de contas da união – TCU, referente à empresa (CNPJ) e, também, de seu sócio majoritário (CPF), sendo que, estas consultas poderão ser substituídas pela consulta consolidada de pessoa jurídica do tcu (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



## II – DA PESSOA FÍSICA

- a) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cédula de Identidade – RG;
- c) Comprovante de Endereço Atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- i) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- j) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança no Município de São Gonçalo dos Campos;
- k) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;
- l) Comprovação de apresentações anteriores da Banda/grupo/artista solo, por meio de publicações em página na internet, fotos, etc.;
- m) A comprovação de experiência solicitada no item 3.3 do referido edital, poderá ser avaliada mediante entrevista realizada pela Comissão de Contratação, que poderá solicitar documentos físicos que comprovem o exposto verbalmente ou realizar diligências.

## 5. PAGAMENTO

- 5.1.O Município de São Gonçalo dos Campos pagará à Contratada, pelos fornecimentos efetivamente entregues conforme planilha de quantitativos no Item 8 deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:
- 5.2.Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente executado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- 5.3.O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o fornecimento, considerando as especificidades do objeto;
- 5.4.Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, sob pena de não pagamento.
- 5.5.Sobre o valor do pagamento, ocorrerá dedução de ISS, INSS e Imposto de Renda conforme valor do contrato, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente
- 5.6.Caberá a Secretaria de Finanças do Município a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria solicitante;
- 5.7.Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;
  - 5.7.1.Os pagamentos seguirão o procedimento a seguir:
    - 5.7.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
    - 5.7.1.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme disponibilidade dos dados, no ato da contratação/celebração da ata.
    - 5.7.1.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



- 5.7.1.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.
- 5.7.1.5. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 5.7.1.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 5.7.1.7. Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 5.7.1.8. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 5.7.1.9. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.
- 5.7.1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 5.7.1.11. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
- 5.7.1.12. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 5.7.1.13. É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.
- 5.7.1.14. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 5.7.1.15. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 5.7.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 5.7.1.17. pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 5.7.1.18. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada;

## **5.7.2.A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:**

- 5.7.2.1. Os preços acertados são fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 5.7.2.2. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- 5.7.2.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 5.7.2.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



- 5.7.2.5. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 5.7.2.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 5.7.2.7. As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema;

## 6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os interessados deverão solicitar o Credenciamento pelo prazo até 12 meses, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento;
- 6.2. Nada obsta que sejam credenciados mais de um Artista ou Grupo para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.
- 6.3. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo o Município o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.
- 6.4. Os interessados poderão se inscrever, GRATUITAMENTE, das **08 horas do dia 17 de maio, até as 10 horas do dia 11 de junho de 2024**, das 08 às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, diariamente, em dias úteis, na Sala de Licitações, na Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos- BA, na forma do item 7.1 e seguintes deste Edital, sendo que, novos interessados, poderão se inscrever posteriormente, em até 12 (doze) meses, após a data da sessão inicial.
- 6.5. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital.

## 7. DO DESCRENCIAMENTO

- 7.1. O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 7.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:
  - a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
  - b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
  - c) Por vontade própria do Credenciado.
- 7.3. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## 8. DO PROCEDIMENTO

### 8.1. DA INSCRIÇÃO

- 8.1.1. Os interessados em realizar o credenciamento deverão entregar toda a documentação solicitada, juntamente com os Anexos devidamente preenchidos e assinados entre os dias **17 de maio a 11 de junho de 2024, das 08 às 12 horas**, na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, na Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos- BA.





- 8.1.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade dos artistas/bandas, dispondo o Município de São Gonçalo dos Campos do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
- 8.1.3. Os interessados em se credenciar deverão entregar, além dos documentos previstos nos itens 4.2, os documentos listados abaixo nos incisos I e II das **08 horas do dia 17 de maio até as 10 horas do dia 11 de junho de 2024**, das 08 às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, diariamente, em dias úteis, na Sala de Licitações, no Município de São Gonçalo dos Campos, localizada no departamento de cultura, na Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - Ba, em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

## IDENTIFICAÇÃO

**NOME DA BANDA/GRUPO OU ARTISTA:**

**ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO:**

**ENDEREÇO**

**FONE:**

**E-MAIL:**

### Endereço:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos-  
BA

§ 1º Não serão aceitas inscrições de propostas que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, apologia às drogas, incentivem a violência, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

- 8.1.4. Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame

## 9. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão que será composta por funcionários do Município, por portaria publicada em Diário Oficial do Município de São Gonçalo dos Campos, e terá como atribuições:
- 9.1.1. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- 9.1.2. Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- 9.1.3. Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- 9.1.4. Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- 9.1.5. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;



- 9.1.6. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- 9.1.7. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- 9.1.8. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- 9.1.9. Resolver os casos omissos.
- 9.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a categoria escolhida, e, mediante regularidade dos documentos de habilitação, e, conforme, ordem de entrega da documentação no Setor de Licitações, mediante, protocolo de horário e data.
- 10.2. Caberá à Comissão de Contratação a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo dos Campos.
- 10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 10.4. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.
- 10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- 10.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.
- 10.7. Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme Edital.
- 10.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o Reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.
- 10.9. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.**
- 10.10. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 10.11. As apresentações ocorrerão, mediante grade de programação, a ser definida pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

## 11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 11.1. A Comissão de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas e credenciadas, no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo que, a contratação deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Após a decisão dos recursos, será dado o resultado final do credenciamento, por ordem de classificação definida.
- 12.2. O resultado do credenciamento será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Município, por ato da autoridade competente, com periodicidade mensal, ou quando ocorrer novos credenciados, mediante Termo Sequencial de Homologação de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
  - 12.2.1. Excepcionalmente, considerando-se que o presente edital de credenciamento ficará aberto por um período de **12 (doze) meses**, poderá haver a publicação de mais de um Termo de Homologação de Credenciamento, ao menos a cada período de 30 dias, uma vez que, continuamente, licitantes interessados poderão requerer credenciamento perante o Município.
- 12.3. A definição da ordem dos credenciados não impõe ao Município a efetiva contratação, sendo que



esta poderá ocorrer ou não, de acordo às demandas apresentadas, com base em calendários de eventos artísticos no Município.

### 13. DA REMUNERAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. O valor para remuneração está pré-fixado conforme estabelecido na Tabela de Remuneração (Anexo IV).
- 13.2. O CONTRATADO, deverá realizar a apresentação, mediante autorização da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, em horário e data, a ser definida, conforme, grade programação, sendo que, será responsável pelos seus instrumentos e acessórios musicais que tiver que utilizar para a referida apresentação.
- 13.3. O CONTRATADO, poderá executar mais de uma apresentação, conforme, a necessidade e conveniência da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

### 14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- 14.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela COMISSÃO CREDENCIAMENTO e mediante análise dos dados do relatório de execução de serviço, ou denúncias feitas pela sociedade em geral.
- 14.2. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:
  - a) Pontualidade na execução do serviço;
  - b) Qualidade do serviço prestado;
  - c) Profissionalismo na relação com os prepostos do Município e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
  - d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
  - e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
  - f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

### 15. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Unidade: 0601

Projeto Atividade: 2004

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 / 33.90.36.00

Fonte de Recursos: 1500

### 16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

### 17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. As decisões da Comissão de Contratação caberão recurso dirigido a Autoridade Competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ser contado da data de intimação ou de lavratura da ata, o qual



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



deverá ser protocolado no setor de Protocolo do Município, no endereço: Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Ba ou enviado para o e-mail [licita.saogoncalodoscamos2020@gmail.com](mailto:licita.saogoncalodoscamos2020@gmail.com).

- 17.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo que, a apreciação dar-se-á em fase única.
- 17.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 17.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 17.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.7. Interposto o recurso, a Comissão de Contratação deverá disponibilizar a peça recursal para os demais participantes interessados, para a apresentação de contrarrazões/impugnações à peça recursal, no mesmo prazo, e, poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação, também, no mesmo prazo. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.
- 17.8. Caso a Comissão de Contratação reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA/ PESSOA FÍSICA CONTRATADA (NO QUE COUBER, CONFORME, A CATEGORIA)**

### **17.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.



- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

## 17.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 17.2.1 A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com hospedagem, transporte aéreo e terrestre, decorrentes da execução do contrato;
- 17.2.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios a vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CONTRATADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CONTRATADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, não será considerada realizada a apresentação artística;
- 17.2.3 Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no contrato;
- 17.2.4 A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 17.2.5 Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 17.2.6 A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.2.7 Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 17.2.8 A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 17.2.9 A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 17.2.10 As partes acordam que todo material para divulgação deverá ser fornecido e ou/aprovado pela CONTRATADA anteriormente a divulgação. A captação de imagem e som, bem como a



divulgação está restrita as entrevistas que forem agendadas com a autorização da CONTRATADA, e no máximo 03 (três) músicas executadas ao longo da apresentação, sem finalidade comercial ou publicitária, não havendo qualquer responsabilidade pela CONTRATANTE a eventual divulgação/transmissão do show realizada pela imprensa sem prévia autorização da CONTRATANTE e CONTRATADA, tratando-se de um evento aberto ao público.

17.2.11 A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

17.2.12 Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidente, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

17.2.13 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.2.14 Apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

17.2.15 Não interferir na programação visual do evento, sem prévia autorização da CONTRATANTE

17.2.16 A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo

17.2.17 É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

### 17.3 Das Obrigações do Contratante

17.3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 89, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;

Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

### 18 DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir: **Sra. Michely Da Silva Conceição**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **021/2024**.

18.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.13 O gestor do contrato, o **Sra. Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 001/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 19. DAS PENALIDADES

19.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

19.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas



irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de São Gonçalo dos Campos – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

19.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

19.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

19.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;





- II. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 19.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA, exigidos, cumulativamente:
- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - II. pagamento da multa;
  - III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 19.2. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 19.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 19.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 20.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, para credenciamento dos participantes do ramo, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 20.3. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de São Gonçalo dos Campos;
- 20.4. A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;
- 20.5. A Comissão Credenciamento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;
- 20.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;
- 20.7. O Município de São Gonçalo dos Campos poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;
- 20.8. O Município de São Gonçalo dos Campos poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;
- 20.9. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 20.10. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



- 20.11. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e/ou Município de São Gonçalo dos Campos**;
- 20.12. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis e demais normas legais pertinentes;
- 20.13. Não poderá ser cadastrado e credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a área artística, de produção e grupos culturais, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
- 20.14. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.15. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;
- 20.16. Este credenciamento ficará aberto para posteriores interessados, no prazo máximo de 12 (doze) meses;
- 20.17. As condições específicas para as apresentações artísticas, bem como, as condições gerais para a execução dos serviços, deverão obedecer ao disposto no Projeto Básico, bem como, no futuro contrato, a ser celebrado.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.
  - 21.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - 21.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
  - 21.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - 21.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
  - 21.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 21 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - 21.1.6. Fica eleito o foro deste município de São Gonçalo dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

## 22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- a) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- b) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- c) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## 23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Planilha de especificação e valores;

ANEXO III – Minuta de contrato;

ANEXO IV – MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público.

São Gonçalo dos Campos/BA, 16 de maio de 2024.

**VINICIUS BRAZ LEAL** - Secretário de Cultura, Esporte e Lazer - Decreto N° 020/2022



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



## ANEXO I MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. REPRESENTANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO/ARTISTA				
ARTISTA E/OU BANDA E/OU GRUPO				
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO PRINCIPAL				
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO SECUNDÁRIO				
NOME DO ARTISTA <i>*Representante da Banda/grupo/artista solo</i>				
ENDEREÇO				
BAIRRO		Nº		CEP
E-MAIL		CELULAR		
2. REPRESENTANTE JURÍDICO (conforme, o caso)				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ				
NOME DO EMPRESÁRIO				
IDENTIDADE		CPF		
ENDEREÇO				
BAIRRO		Nº		CEP
EMAIL:		CELULAR		
2.1 – INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO				
NOME				
FONE		INSTRUMENTO		
2.2 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO				
NOME				
FONE		INSTRUMENTO		
2.3 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO				
NOME				
FONE		INSTRUMENTO		



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



## 2.4 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO

NOME

FONE

INSTRUMENTO

## 2.5 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO

NOME

FONE

INSTRUMENTO

## 2.6 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO

NOME

FONE

INSTRUMENTO

## 2.7 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO

NOME

FONE

INSTRUMENTO

## 2.8 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO

NOME

FONE

INSTRUMENTO

- A Banda/grupo/artista solo e/ou Artista aceita e concorda com todos os termos do Edital de **Credenciamento nº 006CD/2024**.
- Estamos nesta oportunidade requerendo o nosso credenciamento para o(s) Lote (s) \_\_\_\_\_ da planilha do Anexo
- O Formulário de Inscrição deve ser digitado ou preenchido com letra legível e de fácil leitura.

São Gonçalo dos Campos/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



## ANEXO II

### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES

LOTE 01						
ITEM	CATSERV	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12610	BANDA LOCAL DE PEQUENO PORTE, composta de no mínimo 02 (dois) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 01:30h, com alimentação e transporte incluso.	und/apresentação	40	1.530,00	61.200,00
2	12610	BANDA LOCAL DE MÉDIO PORTE, composta de no mínimo 04 (seis) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 01:30h, com alimentação e transporte incluso.	und/apresentação	50	2.520,00	126.000,00
3	12610	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 04 (quatro) integrantes, para apresentação em teatro ou praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação (samba de roda, maculelê, ixejá, manifestações de sincretismo religioso). Apresentação com duração mínima de 60 minutos, com alimentação e transporte incluso.	und/apresentação	10	1.000,00	10.000,00
4	12610	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 10 (dez) integrantes, para apresentação em teatro ou praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação (samba de roda, maculelê, capoeira, ixejá, manifestações de sincretismo religioso). Apresentação com duração mínima de 45 minutos, com alimentação e transporte incluso.	und/apresentação	20	2.000,00	40.000,00
5	12610	GRUPO TEATRAL, de artes cênicas, teatro, dança ou circo com mínimo de 4(quatro) integrantes, para apresentação em teatro ou praça pública, duração mínima de 45 minutos, com alimentação e transportes incluso.	und/apresentação	10	3.000,00	30.000,00
6	12610	FILARMÔNICA composta de no mínimo 20 (vinte) integrantes, para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos musicais. Apresentação com duração mínima de 60 minutos, com alimentação e transporte incluso.	und/apresentação	30	3.000,00	90.000,00
7	12610	FANFARRA composta de no mínimo 20 (vinte) integrantes, para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos musicais. Apresentação com duração mínima de 60 minutos, com alimentação e transporte incluso.	und/apresentação	10	3.000,00	30.000,00
8	12610	ARTISTA SOLO, para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha, etc.). Apresentação com duração mínima de 01:30h, com alimentação e transporte incluso.	und/apresentação	20	1.080,00	21.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>408.800,00</b>

I Entende-se por Banda um conjunto musical composto por no mínimo 03 músicos.



## ANEXO IIa

### PROJETO BBÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTA INDIVIDUAL, GRUPOS MUSICAIS INFORMAIS, BANDAS DE PEQUENO, MÉDIO E PORTE ARTÍSTICO, DE DIFERENTES GENEROS MUSICAIS, APRESENTAÇÃO TEATRAL POR GRUPO OU INDIVIDUAL, E CONTADOR DE HISTÓRIAS, DE RENOME LOCAL, VISANDO ATENDER A REALIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS QUE VENHAM A SER REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Estamos nesta oportunidade, apresentando a justificativa para a Contratação de Artista e Bandas de Pequeno e Médio Porte Artístico de diferentes gêneros musicais, visando atender a realização das programações artísticas e eventos culturais que venham a ser realizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos-Bahia.

2.2. A contratação dos artistas e grupos culturais é fundamental para enriquecer as programações artísticas e eventos culturais realizados pelo município de São Gonçalo dos Campos/BA. Essas ações buscam promover a diversidade cultural, estimular a participação da comunidade e fortalecer a identidade cultural local.

2.3. Considerando a importância da cultura como ferramenta de desenvolvimento social e o papel dos artistas na disseminação e preservação das tradições locais, torna-se imprescindível garantir o acesso a uma variedade de manifestações artísticas que representem a pluralidade cultural do município.

##### 2.4. **Motivação da Contratação:**

2.4.1. A contratação de serviços de artistas individuais, grupos musicais informais, bandas de pequeno, médio e porte artístico e apresentações teatrais, por meio do credenciamento, visa atender à realização das programações artísticas e eventos culturais promovidos pelo Município de São Gonçalo dos Campos/BA.

##### 2.5. **Objetivo da Contratação:**

2.5.1. Incentivar e promover a diversidade cultural: As ações culturais promovidas pelo Poder Executivo têm como objetivo principal promover a diversidade cultural nas áreas da música, teatro e narração de histórias, enriquecendo o calendário cultural do município.

2.5.2. Viabilizar projetos culturais: A contratação de artistas locais, grupos musicais e outros profissionais da cultura visa viabilizar projetos culturais e eventos diversos, proporcionando oportunidades para que a comunidade local apresente sua arte e talento.

2.5.3. Expansão, fomento e difusão da cultura: Ao contratar artistas locais e promover eventos culturais, a administração municipal busca expandir, fomentar e difundir a cultura no município de São Gonçalo dos Campos, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social da comunidade.

2.6. A estimativa das quantidades de artistas e grupos a serem contratados será realizada com base nas demandas dos eventos culturais programados, levando em consideração a diversidade de manifestações artísticas, o público-alvo e a disponibilidade orçamentária.

2.7. Será feita uma análise criteriosa das propostas recebidas, priorizando a qualidade artística e a relevância para a comunidade local. Serão considerados critérios como experiência prévia dos artistas, reputação no meio cultural, adequação ao perfil do evento e contribuição para a valorização da cultura local.

2.8. A seleção será conduzida de forma transparente e democrática, garantindo oportunidades para artistas de diferentes estilos e formações. Essa abordagem garantirá uma programação cultural diversificada e de qualidade, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do município e para o enriquecimento da vida cultural de seus habitantes.

2.9. Diante do exposto, a contratação de artistas e grupos culturais por meio de credenciamento se mostra como uma medida eficaz para a realização das programações artísticas e eventos culturais, alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/2021 e às necessidades do município.

2.10. A realização deste processo de contratação visa garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pela SEMCEL.



## 2.11. **Justificativa / Razão da Escolha da Modalidade**

2.11.1. O Credenciamento visa habilitar para possível celebração de Contrato com o município, a fim de atender demandas de eventos, projetos, atividades e ações artístico-culturais da Secretaria de Esporte, Cultura, e Lazer e do Município de São Gonçalo dos Campos, bem como possibilitar o fomento a atividades do calendário cultural da cidade, com a finalidade de promover a cidadania cultural, a desconcentração, descentralização e a democratização do acesso aos recursos públicos, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal e disponibilidade de recursos orçamentários.

2.11.2. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições previstas neste Projeto Básico, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projetos ou atividades, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

2.11.3. Para efeito deste Projeto Básico, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no § 1º. do artigo 78 da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

2.12. Diante do exposto, faz-se necessária a realização do procedimento para o devido fim.

## 2.13. **Para demonstrar os resultados pretendidos com a Contratação de Artista e Bandas de Pequeno e Médio Porte Artístico de diferentes gêneros musicais, é importante considerar:**

2.13.1. Incentivar e promover a diversidade cultural: As ações culturais promovidas pelo Poder Executivo têm como objetivo principal promover a diversidade cultural nas áreas da música, teatro e narração de histórias, enriquecendo o calendário cultural do município de São Gonçalo dos Campos-Bahia.

2.13.2. Viabilizar projetos culturais: A contratação de artistas locais, grupos musicais e outros profissionais da cultura visa viabilizar projetos culturais e eventos diversos, proporcionando oportunidades para que a comunidade local apresente sua arte e talento.

2.13.3. Expansão, fomento e difusão da cultura: Ao contratar artistas locais e promover eventos culturais, a administração municipal busca expandir, fomentar e difundir a cultura no município de São Gonçalo dos Campos, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social da comunidade.

## 2.14. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.14.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de empresas deve seguir alguns requisitos básicos, como:

- a) Registro e regularidade da pessoa jurídica/física: É importante garantir que a pessoa jurídica/física esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, prefeitura, conforme, o tipo de pessoa interessada, e, além disso, é necessário verificar se a pessoa jurídica/física está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- b) Comprovação de capacidade técnica e operacional: A empresa poderá demonstrar experiência e conhecimentos básicos para fornecer os serviços. Isso poderá ser feito por meio de apresentação de certificados, atestados de capacidade técnica, conforme, assim, vier a ser exigido em edital.
- c) Certidões negativas: A pessoa jurídica/física deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
- d) Capacidade financeira: É importante que a pessoa jurídica/física tenha condições financeiras para cumprir com a prestação de serviço necessária.
- e) Responsabilidade ambiental: Verificar quais medidas a pessoa jurídica/física adota para minimizar o impacto ambiental causado pela produção do item, tais como o uso de materiais biodegradáveis, caso se aplique;
- f) Experiência no fornecimento do objeto: verificar se a pessoa jurídica/física tem experiência no fornecimento do item a ser licitado, e se a qualidade do produto atende às expectativas e necessidades da Contratante;
- g) Preço justo e competitivo: verificar se a pessoa jurídica/física oferece um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
- h) Cumprimento de prazos: verificar se a pessoa jurídica/física tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos materiais.
- i) DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito
- j) Encarte, marketing, fotos de show em mídias e comprovação de show





- k) Outros documentos previstos, quando se tratar de pessoa jurídica:
- VI. Documento de Procuração outorgando poderes específicos para representação, o representante do proponente deverá estar munido também com documento de identidade oficial.
  - VII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica
  - VIII. Prova de regularidade relativa ao Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao domicílio ou a sede da licitante (no ato da contratação)
  - IX. Cópia do RG dos sócios da empresa
  - X. Declaração assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - XI. DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos habilitatórios, assinado por quem de direito;
  - XII. INPI, se for o caso.
  - XIII. Apresentar carta de exclusividade com firma reconhecida e registro em cartório
  - XIV. Documentos de consulta de cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS, mantido pela controladoria-geral da união ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo conselho nacional de justiça ([www.cnj](http://www.cnj)) e lista de inidôneos mantida pelo tribunal de contas da união – TCU, referente à empresa (CNPJ) e, também, de seu sócio majoritário (CPF), sendo que, estas consultas poderão ser substituídas pela consulta consolidada de pessoa jurídica do tcu (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

## 2.15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.15.1. A necessidade de credenciamento para contratação de Artista e Bandas de Pequeno e Médio Porte Artístico de diferentes gêneros musicais que manifestem interesse em se credenciar, para fins de participação nas programações artísticas e eventos culturais quem venham a ser realizados pelo Município, representa uma oportunidade única de promover a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

2.15.2. Nas programações artísticas e eventos culturais contará com uma programação diversificada, incluindo shows musicais, apresentações artísticas, exposições culturais, feiras de artesanato e gastronomia, entre outras atividades.

2.15.3. A solução objeto deste Estudo é o procedimento auxiliar para contratação de Artista e Bandas de Pequeno e Médio Porte Artístico de diferentes gêneros musicais que se dará através de Credenciamento, sendo utilizadas as quantidades de apresentações, conforme, demanda do calendário anual de eventos.

## 3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços/fornecimentos serão realizados, de **forma parcelada**, de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de Serviço, conforme se segue:

**3.1.1. Os credenciados serão convocados a realizar apresentações artísticas de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, de acordo com a tabela nas modalidades de sua especialidade, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, obedecendo ao critério de classificação em cada modalidade,** podendo ser este prazo prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita, por esta Administração.

**3.1.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério do Município a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo**

**3.2. As apresentações ocorrerão dentro do Município de São Gonçalo dos Campos.**

3.3. Os serviços (apresentação), serão supervisionados apenas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, através de seu preposto ou pessoa por ele devidamente autorizada, em conformidade com a Ordem de Serviço.

3.4. Os serviços executados pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;

3.5. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, imediatamente, sem ônus para a Administração, o produto que vier a ser recusado.



## 4. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

4.1. Planilha de especificações e quantitativos:

4.1.1. Conforme Planilha de Especificações e valores no Anexo II do Edital.

### 4.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

4.2.1. Os profissionais considerados aptos e devidamente credenciados poderão ser convocados a realizar apresentações públicas para compor a programação dos eventos culturais do Município de São Gonçalo dos Campos, ou em eventos que representem a cultura do município em outras localidades, durante o período de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do contrato, podendo este período ser prorrogado.

4.2.2. A convocação dos credenciados para as apresentações serão feitas sempre que houver necessidade de serviços pertinentes para a consecução das finalidades do Município de São Gonçalo dos Campos.

**4.2.3. O credenciado selecionado terá até 03 (três) dias úteis, após a sua convocação para se apresentar na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para celebração do contrato, de acordo com o estabelecido em edital.**

4.2.4. Caso o credenciado não se apresente dentro do período estipulado no item 4.2.3, seu nome passará para o final da lista, independente da sua classificação, e será convocado o credenciado subsequente.

4.2.5. Será observada a rotatividade entre os credenciados e respectivas contratações por estilo artístico e manifestação cultural específica, de acordo com a classificação;

## 5. CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão realizados nas localidades definidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de acordo com o interesse da gestão, conforme a necessidade do projeto, sendo de inteira responsabilidade do credenciado os gastos com transporte que eventualmente sejam necessários para a realização do serviço.

5.2. Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Após a convocação, através da imprensa oficial (DOM), para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do mesmo caso haja não comparecimento do credenciado o credenciado subsequente será convocado;

5.4. O responsável pelos grupos e artistas credenciados deve assegurar que a participação de menores esteja condicionada à autorização devidamente comprovada dos seus representantes legais estando apto a apresentar tais autorizações a qualquer tempo;

**5.5. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente/banda/grupo, o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos, imagem ou musicais relacionados às propostas inscritas.**

5.6. A Secretaria se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais necessários para a legalidade do processo.

5.7. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anula-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal Oficial do Município de São Gonçalo dos Campos para conhecimento dos participantes do credenciamento.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CRITÉRIOS E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas em Edital e nos seus anexos.

6.2. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, bem como requerimento de credenciamento, no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, no edital.

6.3. A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a categoria escolhida, e, mediante regularidade dos documentos de habilitação, e, conforme, ordem de entrega da documentação no Setor de Licitações, mediante, protocolo de horário e data.

6.4. Caberá à Comissão de Contratação a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo dos Campos.

## 7. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



7.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, juntamente com Secretário Solicitante, e terá como atribuições:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- III. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico;
- IV. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- V. Resolver os casos omissos, presentes no edital em questão.

## 8. DA EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS INSCRITOS

8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

8.2. Documentos necessários para inscrição estarão discriminados no edital.

## 9. PREÇO

9.1. O valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projetos ou atividades, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos

9.2. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

9.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**9.4. Sobre o valor do pagamento, ocorrerá dedução de ISS, INSS e Imposto de Renda conforme valor do contrato, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente**

## 10. ORGÃO SOLICITANTE

10.1. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 11.1.1. Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- 11.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- 11.1.4. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.1.7. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;
- 11.1.8. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- 11.1.9. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 11.1.11. Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.



- 11.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.1.16. Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- 11.1.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.19. Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- 11.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.1.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.1.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico

## **11.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

- 11.2.1. A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com hospedagem, transporte aéreo e terrestre, decorrentes da execução do contrato;
- 11.2.2. Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios a vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CONTRATADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CONTRATADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, não será considerada realizada a apresentação artística;
- 11.2.3. Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no contrato;
- 11.2.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 11.2.5. Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 11.2.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.2.7. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 11.2.8. A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 11.2.9. A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 11.2.10. As partes acordam que todo material para divulgação deverá ser fornecido e ou/aprovado pela CONTRATADA anteriormente a divulgação. A captação de imagem e som, bem como a divulgação está



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



restrita as entrevistas que forem agendadas com a autorização da CONTRATADA, e no máximo 03 (três) músicas executadas ao longo da apresentação, sem finalidade comercial ou publicitária, não havendo qualquer responsabilidade pela CONTRATANTE a eventual divulgação/transmissão do show realizada pela imprensa sem prévia autorização da CONTRATANTE e CONTRATADA, tratando-se de um evento aberto ao público.

11.2.11. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.2.12. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidente, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.2.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.14. Apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

11.2.15. Não interferir na programação visual do evento, sem prévia autorização da CONTRATANTE

11.2.16. A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

11.2.17. É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 89, da Lei nº 14.133/21.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo

## 3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O edital de credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses

3.2. O prazo de vigência da contratação será **de 04 (quatro) meses**.

## 4. CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2. São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 6.1. O Município de São Gonçalo dos Campos pagará à Contratada, pelos fornecimentos efetivamente entregues conforme planilha de quantitativos no Item 8 deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:
  - 6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente executado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
  - 6.3. O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o fornecimento, considerando as especificidades do objeto;
  - 6.4. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, sob pena de não pagamento.
  - 6.5. Sobre o valor do pagamento, ocorrerá dedução de ISS, INSS e Imposto de Renda conforme valor do contrato, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente
  - 6.6. Caberá a Secretaria de Finanças do Município a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria solicitante;
  - 6.7. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;
- 6.7.1. Os pagamentos seguirão o procedimento a seguir:**
- 6.7.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
  - 6.7.1.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme disponibilidade dos dados, no ato da contratação/celebração da ata.
  - 6.7.1.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
  - 6.7.1.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.
  - 6.7.1.5. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
  - 6.7.1.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
  - 6.7.1.7. Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
  - 6.7.1.8. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
  - 6.7.1.9. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
  - 6.7.1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
  - 6.7.1.11. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
  - 6.7.1.12. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.



- 6.7.1.13. É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.
- 6.7.1.14. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.7.1.15. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.7.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.7.1.17. pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.7.1.18. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada;

## **6.7.2.A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:**

- 6.7.2.1. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 6.7.2.2. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- 6.7.2.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 6.7.2.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 6.7.2.5. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 6.7.2.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 6.7.2.7. As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema

## **7. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir: **Sra. Michely Da Silva Conceição**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **021/2024**.
- 7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 7.6. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.13. O gestor do contrato, o **Sra. Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 001/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O Município de São Gonçalo dos Campos reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;
- 9.2. As apresentações deverão seguir o cronograma e o local indicado na Ordem de Serviço e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;

São Gonçalo dos Campos – Bahia,





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



**VINICIUS BRAZ LEAL**

Secretário de Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto N° 020/2022



## ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E xxxxxxxx PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CONFORME CREDENCIAMENTO 006CD/2024.

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº **14.060.602/001-49**, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

**CONTRATADA: XXXXXXXX (INFORMAÇÕES COMPLETAS, ENDEREÇO E REPRESENTAÇÃO LEGAL)**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO E VINCULAÇÃO LEGAL

**1.1.** O Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal n.º 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 095/2023, no que for pertinente, como também as normas do Edital de Credenciamento n.º 006CD/2024 para Inexigibilidade.

**1.2.** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

**1.3.** Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem o Processo Administrativo nº 055/2024, Edital de Credenciamento n.º 006CD/2024., independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

**1.4.** o Projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;

- Credenciamento nº 006CD/2024 da Secretaria de Municipal de Planejamento
- a Homologação do certame e;
- Ata de Credenciamento

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTA INDIVIDUAL, GRUPOS MUSICAIS INFORMAIS, BANDAS DE PEQUENO, MÉDIO E PORTE ARTÍSTICO, DE DIFERENTES GENEROS MUSICAIS, APRESENTAÇÃO TEATRAL POR GRUPO OU INDIVIDUAL, E CONTADOR DE HISTÓRIAS, DE RENOME LOCAL, VISANDO ATENDER A REALIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS QUEM VENHAM A SER REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA.**

**2.2.** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística NAS datas, locais, horários, duração entre 1h a 2h de acordo com a organização de cada evento.

**2.3.** Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



2.4. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

LOTE 01						
ITEM	CATSERV	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12610		und/apresentação			
<b>VALOR TOTAL</b>						

2.5. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Projeto Básico.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura no decurso de 120 dias subsequentes.

3.1.1. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

3.1.2. Em situações excepcionais que impeçam a execução do objeto na data prevista, caso fortuito ou força maior, poderá ser programada apresentação para data posterior, desde que garantidas as mesmas condições e a critério da Administração, mediante Termo de Aditivo firmado por ambas as partes.

3.2. A extinção poderá ocorrer antes deste prazo, se todas as obrigações recíprocas do CONTRATANTE e CONTRATADO estejam cumpridas.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de acordo do valor descrito na tabela do objeto.

4.1.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato é de R\$ xx,xx (valor por extenso)

4.2. O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão.

4.3. Sobre o valor do pagamento, ocorrerá dedução de ISS, INSS e Imposto de Renda conforme valor do contrato, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente

4.4. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção

### 5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
<b>Unidade Orçamentaria</b>	06.01 – SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMCEL
<b>Projeto/Atividade</b>	2004 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CRIAÇÃO DE CALENDÁRIO CULTURAL DE INVERNO
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.9.0.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



	33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recurso</b>	1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Autorização de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

**6.1.1.** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

**Banco XXX, agência: XXXX, conta corrente nº XXXX**

**FAVORECIDO: RAZÃO SOCIAL**

**6.2.** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite do serviço efetivamente prestado, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**6.2.1.** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.

**6.2.2.** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

**6.2.3.** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

**6.2.4.** Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

**6.2.4.1.** Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

**6.2.4.2.** Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

**6.2.5.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.2.6.** Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

**6.2.7.** As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

**6.2.8.** É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.



- 6.3.** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal, todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 6.4.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 6.5.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.7.** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 6.8.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1.** A execução dos serviços contratados será realizada sob o regime de empreitada global, através de autorização da prestação do serviço única para cumprimento na data e hora do show, conforme o objeto deste contrato.
- 7.2.** A duração do show será de **90 minutos**.
- 7.2.1.** Mediante a assinatura desse instrumento a contratada toma ciência da data, horário e duração do show, tendo este, força de autorização da prestação do serviço.
- 7.3.** Os Serviços deverão ser executados na quantidade e especificações no objeto deste contrato e proposta de preços da CONTRATADA, não sendo permitidas entregas parciais, salvo se devidamente autorizado pela CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual, bem como aplicação das penalidades previstas neste caso.
- 7.4.** A apresentação é obrigação personalíssima, sendo a contratada responsável pela realização do show do artista indicado no objeto, vedada a sua substituição.
- 7.4.1.** Em caso de caso fortuito ou força maior, desde que aceito pela administração poderá haver substituição do artista por outro do mesmo gênero e/ou com a mesmo nível de aclamação.
- 7.5.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.
- 7.6.** O grupo, Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;
- 7.7.** O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se foro caso.
- 7.8.** O grupo Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider e Holder para que seja feitas os ajustes técnicos.
- 7.9.** O Artista e/ou Banda deverá obrigatoriamente participar de reunião de produção, em data e local a ser informado. A comunicação da reunião deverá ocorrer com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião.
- 7.10.** O grupo, Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;
- 7.11.** O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se foro caso.



- 7.12.** O grupo Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider e Holder para que seja feitas os ajustes técnicos.
- 7.13.** O Artista e/ou Banda deverá obrigatoriamente participar de reunião de produção, em data e local a ser informado. A comunicação da reunião deverá ocorrer com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião.
- 7.14.** Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 7.15.** O responsável pelos grupos e artistas credenciados deve assegurar que a participação de menores esteja condicionada à autorização devidamente comprovada dos seus representantes legais estando apto a apresentar tais autorizações a qualquer tempo;
- 7.16.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente/banda/grupo, o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos, imagem ou musicais relacionados às propostas inscritas.
- 7.17.** A Secretaria se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais necessários para a legalidade do processo.
- 7.17.1.** O Contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal Oficial do Município de São Gonçalo dos Campos para conhecimento dos participantes do credenciamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:
- 8.1.1.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- 8.1.2.** Realizar o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 8.1.3.** Designar gestor e fiscal do contrato;
- 8.1.4.** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- 8.1.5.** Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- 8.1.6.** Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 8.1.7.** Declarar os serviços efetivamente prestados;
- 8.1.8.** Oferecer a CONTRATADA todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.
- 8.2.** São, ainda, obrigações específicas da CONTRATANTE conforme proposta de preços da CONTRATADA:
- 8.2.1.** Manter estrutura de palco, camarim, som e iluminação adequada para execução do serviço (conforme rider técnico);
- 8.2.2.** Abastecer o camarim;



- 8.2.3.** Alimentação, hospedagem, transporte traslado local;
- 8.2.4.** Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada.
- 8.3.** As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta;
- 8.4.** Fica estabelecido que, na hipótese em o CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a executar os serviços nos termos pactuados para tanto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, competindo-lhe também:
- 9.2.** Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento, devendo cumprir o pactuado rigorosamente conforme previamente estabelecido;
- 9.3.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.4.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.5.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.7.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.9.** É de inteira responsabilidade DA CONTRATADA a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, bem como o uso dos equipamentos necessários a efetivação dos serviços;
- 9.10.** Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12.** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com a administração pública;
- 9.13.** Manter os seus técnicos identificados por crachá ou outro meio visual, durante a execução do objeto, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 9.14.** Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- 9.15.** A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do CONTRATANTE.
- 9.16.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e demais previstos em Lei;
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante;
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.21.** O repertório executado será integralmente escolhido pela CONTRATADA, contudo, este deverá ser vinculado ao estilo musical da banda ou cantor.
- 9.21.1.** Caso a contratada faça uso de equipamento próprio fonográfico específico, o transporte e instalação e retirada do local de execução do show correrá por sua conta, sem acréscimos adicionais ao preço já ajustado com a CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS**

- 10.1.** É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, observados os limites legais da Lei de Transparência, associados a prestação de serviços públicos;
- 10.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.4.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.5.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.6.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

**10.13.1.** Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

**10.13.2.** Fornecer assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

**10.13.3.** Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

**10.14.** O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:

**11.1.1.** ADVERTÊNCIA por escrito;

**11.1.2.** MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**11.1.3.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**11.1.4.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**11.1.5.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.2.** Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *item 11.1* e seus respectivos subitens:

a) atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

b) Impedimento de realização da apresentação por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos;

c) perda dos direitos de representação do artista;

d) cancelamento da agenda do artista sem justo motivo;

e) recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer em tempo hábil à apresentação

f) recusa ou atraso em realizar a devolução prevista da parcela antecipada em caso de inexecução do objeto.

**11.2.1.** Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

**11.2.2.** Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**11.2.3.** As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.

**11.2.4.** O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.

**11.2.5.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.3.** As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.

**11.3.1.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato da Sra. Michely Da Silva Conceição, devidamente, nomeado pela Portaria nº 021/2024.

**12.6.1.** fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.6.1.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.6.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.6.1.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.6.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**12.6.1.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**12.6.1.6.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**12.6.1.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**12.6.1.8.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**12.7.** A gestão do contrato será acompanhada pela servidora. Itajana Leal Castro Silva, devidamente, designada pela Portaria nº 001/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,



das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.7.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.7.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

**12.7.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**13.1.** A extinção poderá ocorrer antes deste prazo, se todas as obrigações recíprocas do CONTRATANTE e CONTRATADO estejam cumpridas.

**13.2.** O descumprimento das condições ora ajustadas que impliquem inexecução do objeto deste instrumento ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa unilateral, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação.

**13.2.1.** O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no Artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste contrato;

**13.2.1.1.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.1.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** indenizações e multas.

**13.5.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:



- 13.5.1. a devolução da garantia, se houver;
- 13.5.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- 13.5.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- 13.5.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 13.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas
- 13.7. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

- 14.1. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- 14.2. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.
- 14.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 14.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.
- 14.5. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 14.6. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - 14.6.1. Unilateralmente pela Administração:
    - a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
    - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - 14.6.2. Por acordo entre as partes:
    - a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
    - b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
    - c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.7. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 14.8. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o



do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

**14.9.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**14.10.** Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**14.11.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- empenho de dotações orçamentárias.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÕES FINAIS**

**15.1.** A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**15.2.** A CONTRATADA declara que no momento de assinatura deste termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

**15.3.** A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO**

**16.1.** É eleito o foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos- BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

*E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.*

São Gonçalo dos Campos - Bahia, xx de xxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/CPF: xxx.xxx.xxx-xx  
XXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS  
CNPJ 14.060.602/001-49  
Tarcísio Torres Pedreira  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

CPF:

CPF:



## ANEXO I – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

1. - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

a) ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

b) ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

2.- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

5. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

6. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

61) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

62) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável



## ANEXO II – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. é entidade sem fins lucrativos;
2. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
3. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
4. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
5. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
6. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
7. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
8. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável





## ANEXO III – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



## ANEXO IV

MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

### DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física).



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Município de São Gonçalo dos Campos-BA

At. – Comissão de Contratação.

### CRENCIAMENTO Nº 006CD/2024

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (quando for pessoa jurídica), com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ SSP/X, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

São Gonçalo dos Campos - Ba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Empresa/pessoa física

Representante Legal

CNPJ/CPF



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_(CNPJ/CPF N°), sediada no  
(a) \_\_\_\_\_

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo do Município de São Gonçalo dos Campos, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física)